



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 52/99*

*** (Revogado pela Resolução nº 38/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~— O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~— CONSIDERANDO o Processo n.º 9.430/99-30 — Virgínia Coeli Passos de Albuquerque,~~

~~CONSIDERANDO a natureza emergencial da contratação de Professor Substituto no âmbito desta Universidade,~~

~~— CONSIDERANDO que o modelo de alocação de vagas aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 1998 tem por objetivo a definição de concursos para professores do quadro permanente, com a criação do Banco de Vagas;~~

~~— CONSIDERANDO a suspensão temporária das contratações de docentes para o quadro permanente ocorrida em 1999,~~

~~— CONSIDERANDO que é contrário ao interesse público, em especial dos discentes, a existência de vagas sem ocupação quando existe a necessidade de contratação de professores para atenderem à demanda das disciplinas dos Departamentos,~~

~~— CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, do Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 1999,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A alocação de vagas nos Departamentos para contratação de Professor Substituto passa a ser regida por esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Ocorrendo vaga no quadro docente de um Departamento que implique, nos termos da legislação vigente, a contratação de Professor Substituto, será essa transferida para o Banco de Vagas de que trata a Resolução n.º 40/98 — CEPE, mantendo-se, todavia, a sua alocação e uso pela unidade departamental de origem até posterior decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único.~~ O Departamento deverá dar início ao processo seletivo para contratação de Professor Substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato que deu origem à vaga, sob pena de transferência definitiva da mesma para o Banco e posterior alocação em outra unidade.

~~Art. 3º~~ As vagas existentes na data de aprovação desta Resolução serão alocadas nos Departamentos de origem, se não estiverem sendo utilizadas por outro, atendendo-se entretanto, ao disposto no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução.

~~Art. 4º~~ Poderá haver empréstimo para contratação de Professor Substituto, entre unidades departamentais, das vagas anteriores à criação do Banco de Vagas (Resolução nº 40/98 – CEPE), com anuência explícita das respectivas Chefias e Direções de Centro.

~~Art. 5º~~ Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a administração do quadro de vagas destinadas à contratação de Professor Substituto e o cumprimento da presente Resolução.

~~Art. 6º~~ A aplicação do modelo criado pela Resolução n.º 40/98 - CEPE, que determina, ao menos uma alocação anual de vagas, ocorrerá independente da contratação de Professor Substituto.

~~Art. 7º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**